

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE EDUCAÇÃO

WÊNIA LIRA COLAÇO

PANORAMA HISTORICO E POLÍTICO-LEGAL DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO BRASIL

JOÃO PESSOA-PB 2018

WÊNIA LIRA COLAÇO

PANORAMA HISTORICO E POLÍTICO-LEGAL DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO BRASIL

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba, em cumprimento as exigências para conclusão do Curso de Pedagogia Presencial.

Orientadora: Profa. Dra. Taisa Caldas Dantas

Catalogação na publicação Seção de Catalogação e Classificação

C683p Colaco, Wenia Lira.

PANORAMA HISTORICO E POLÍTICO-LEGAL DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO BRASIL / Wenia Lira Colaco. - João Pessoa, 2018. 31 f.: il.

Orientação: Taisa Caldas Dantas. Monografia (Graduação) - UFPB/CE.

1. Transtorno do Espectro Autista. Lei Berenice Piana.

I. Taisa Caldas Dantas. II. Título.

UFPB/BC

WÊNIA LIRA COLAÇO

PANORAMA HISTORICO E POLÍTICO-LEGAL DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Curso de Licenciatura em Pedagogia do Centro de Educação (CE), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Campus I, como requisito parcial para a obtenção do titulo de Licenciatura em Pedagogia.

Monografia Aprovada em: 05 / 11 / 2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Taisa Caldas Dantas

(Orientadora)

mornique macrates;

Profa. Dr. Munique Massaro (Examinadora)

Prof^a. Izaura Maria de Andrade da Silva

Source Ma A. da S

(Examinadora)

DEDICO este trabalho a Deus o autor da vida, e ao meu filho Marcos, que é quem me dá forças todos os dias para ir em busca de um mundo melhor e justo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus por ter me dado saúde para superar os obstáculos que surgiram durante esse percurso de minha vida.

Agradeço ao meu filho Marcos pelo carinho e amor nos momentos de dificuldades, pois foi por ele que resisti e cheguei até aqui.

Agradeço ao meu esposo Marcos pela compreensão nos momentos de minha ausência, onde sempre se fez entender que o futuro é feito a partir da constante dedicação no presente.

Agradeço a minhas irmãs Sumaia e Sayonara, pelo apoio e carinho, sei que sempre poderei contar com vocês.

Agradeço aos amigos que durante a minha trajetória acadêmica me ofertaram apoio, em especial Julyanna e Analice, que foram fundamentais na construção deste trabalho.

Daquilo que eu sei Nem tudo me deu clareza Nem tudo foi permitido Nem tudo me deu certeza...

Daquilo que eu sei Nem tudo foi proibido Nem tudo me foi possível Nem tudo foi concebido...

Não fechei os olhos Não tapei os ouvidos Cheirei, toquei, provei Ah Eu! Usei todos os sentidos Só não lavei as mãos E é por isso que eu me sinto Cada vez mais limpo! Cada vez mais limpo! Cada vez mais limpo!

Música Daquilo que eu sei Ivan Lins **RESUMO**

O estudo tem como objetivo analisar o marco político legal existente no Brasil para as pessoas

com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Pretende-se analisar quais as políticas públicas e

leis que existem para amparar esse grupo. Durante muito tempo, a pessoa com transtorno do

espectro autista esteve à margem do contexto brasileiro, pois nem reconhecida como pessoa

com deficiência era. Percorrendo esse caminho histórico entendemos hoje, os anseios pela

busca de aceitação, visibilidade e equidade. A pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, de

forma que esta modalidade de pesquisa foi muito importante para este estudo, pois

possibilitou entender um pouco da realidade das pessoas com o transtorno do espectro autista

e o aparato legal que garante seus direitos. Os achados da pesquisa apontam que a Lei

Berenice Piana foi um marco na legislação Brasileira, dentre tantos benefícios, o principal

deles é o reconhecimento da pessoa com TEA como pessoa com deficiência, garantindo assim

a este grupo, o aparato vigente. É imprescindível que todos estejam cientes do novo contexto

legal, principalmente os profissionais da educação, uma vez que promover inclusão é uma

questão de responsabilidade social.

Palavras-chaves: Transtorno do Espectro Autista. Lei Berenice Piana. Marco Politico.

ABSTRACT

The study aims to analyze the legal framework in Brazil for people with Autism Spectrum Disorder (ASD). It is intended to analyze what public policies and laws exist to support this group. For a long time, the person with autism spectrum disorder was on the margins of the Brazilian context, since neither recognized as a person with a disability was. Going down this historical path we understand today the yearnings for the search for acceptance, visibility and equity. The research is characterized as bibliographical, so that this modality of research was very important for this study, because it made it possible to understand a little of the reality of people with autism spectrum disorder and the legal apparatus that guarantees their rights. The research findings indicate that the Berenice Piana Law was a landmark in Brazilian legislation, among many benefits, the main one is the recognition of the person with ASD as a person with disabilities, thus guaranteeing to this group, the current apparatus. It is imperative that everyone is aware of the new legal context, especially education professionals, since promoting inclusion is a matter of social responsibility.

Key-words: Autistic Spectrum Disorder. Law Berenice Piana. Political frame.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. PROCESSO HISTÓRICO E POLÍTICO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA N	O BRASIL 14
2.1 O período médico patológico	18
2.2 O período de integração	20
2.3 O período de inclusão	21
3. O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS INTERFACES	23
4. A EDUCAÇÃO PARA INCLUSÃO E A LEI BERENICE PIANA	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
REFERÊNCIAS	30

1. INTRODUÇÃO

A população brasileira formada pelas pessoas com deficiência vive um processo ainda de exclusão em diversas esferas e, de forma acentuada, no que diz respeito ao acesso aos seus direitos básicos. Os direitos que parecem estar próximos, não podem ser alcançados na maioria das vezes por quem deles necessita. A realidade vivida pelas pessoas com deficiência no Brasil é dura e desumana. Mas essa realidade não é ocasionada pela ausência de legislação.

Diante desse quadro, o presente trabalho tem por objetivo analisar o marco político legal das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA). Historicamente esses sujeitos sofreram muitas exclusões devido ao fato de não serem reconhecidos por muito tempo como pessoas com deficiência. A conquista legal veio recente, a partir da Lei Berenice Piana (2012), por isso é preciso compreender todo esse processo legal que cerca as pessoas com deficiência. Desta forma foi necessário entender todo o processo de evolução das lutas dos direitos humanos das pessoas com deficiência através do aprofundamento sobre as políticas públicas e leis que existem para amparar esse grupo de forma legal.

Com a pesquisa buscamos mais especificamente:

- 1. Analisar o processo histórico do transtorno do espectro autista até a promulgação da Lei Federal nº 12.764/12;
- 2. Identificar as ações e diretrizes previstas na Lei nº 12.764/12 e suas implicações na organização do ambiente escolar visando à escolarização dos alunos com TEA;
- 3. Refletir sobre os direitos à educação dos alunos com TEA e as condições para a inclusão escolar desses sujeitos, com foco principal na lei supracitada

A relevância deste problema está na emergência de inquietações iniciais sobre a Educação Especial construídas durante minhas experiências acadêmicas no decorrer do curso de Pedagogia na Universidade Federal da Paraíba - UFPB, mas foi a partir de uma vivência pessoal que houve uma reconfiguração do fenômeno pesquisa, e assim sentimos a necessidade de aprofundar a proposta de pesquisa, e dessa forma termos a convicção de afirmar que a temática mencionada contribuirá para o estudo, discussão e reelaboração sobre o processo de construção da educação das pessoas com TEA.

É importante que estejamos atentos às mudanças no paradigma da Educação Especial que historicamente vêm sendo construídas e que norteiam, de maneira consciente ou não, as

práticas pedagógicas na sala de aula. A educação e consequentemente a escola, enfrentam também grandes desafios com os espantosos avanços tecnológicos e descobertas científicas que surgem a cada dia e que transformam nossa sociedade de maneira vertiginosa, mudando valores, atitudes, costumes.

O tema aqui tratado tem uma enorme importância, não só para pessoas com deficiência, mas também para toda a sociedade que se preocupa com os direitos humanos, acessibilidade para todos e inclusão social. A tarefa é desafiadora e instigante, já que quanto mais vozes se somarem ao diálogo e à representatividade das pessoas com deficiência, maior será o espaço político, institucional e acadêmico para que esse público possa ser tratado como sujeitos de direitos, com autonomia social e política.

Alguns motivos nos instigam a pesquisar sobre essa temática. O principal deles é justamente a percepção de que a participação social, à medida que avança no país, produz novas práticas e mecanismos de interação entre governos e sociedade civil. Desse modo, refletir sobre essas formas de intervenção, especialmente através das diferentes instituições e caracterizar elementos convergentes e divergentes entre direitos humanos, direitos das pessoas com deficiência e participação social, buscando identificar como eles podem subsidiar políticas públicas e abrir novos campos de pesquisa no meio acadêmico são aspectos a serem estudados e dimensionados.

Foi utilizado como metodologia, quanto aos meios, o estudo bibliográfico e documental procurando dessa forma fundamentar teoricamente o estudo a partir de diferentes vertentes. Pesquisas em fontes como a tese "POLÍTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL: percorrendo o labirinto", de Jorge Amaro de Souza Borges (2018), associadas a livros como "Retratos do Autismo no Brasil" (MELLO; ANDRADE; CHEN HO; DIAS, 2013), além de outras teses, dissertações e artigos científicos, bem como trabalhos em associações nacionais (Anppas; ABA; Anpocs; Anped; dentre outras).

Também é dada atenção ao marco legal brasileiro, construído ao longo das diferentes fases do Estado, assim como a boas experiências locais de Estados, Distrito Federal e municípios. Documentos internacionais, seja no âmbito global, como a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ou no âmbito regional, como a Declaração das Américas, também são estudados, para compreender como são construídos a partir de disputas no entorno dos conceitos que os envolvem e como influenciam as políticas públicas.

É uma revisão bibliográfica que conduz à reflexão das políticas de inclusão das pessoas com TEA, por meio de uma análise sistemática das ações e diretrizes da lei nº 12.764/12 (Lei Berenice Piana), que instituiu a Política Nacional de Inclusão das Pessoas com o transtorno do espectro autista. Para isso, fizemos uma abordagem teórica do processo histórico da educação inclusiva e do transtorno do espectro autista; a caracterização, o diagnóstico e as mudanças do autismo sofridas ao longo do tempo até se concretizar como Transtorno do Espectro Autista (TEA); e analisamos as legislações que abordam os direitos das pessoas com deficiência e, principalmente, a Lei Berenice Piana, que trata dos direitos dos indivíduos com TEA. A escolarização dos indivíduos com TEA a partir da promulgação da referida legislação traz importantes benefícios, dentre eles o direito a educação, principal aspecto enfatizado no referido trabalho.

Desse modo, seguindo com a estrutura que nos propomos a desenvolver aqui, iniciamos as reflexões apresentando o processo histórico e político da pessoa com deficiência no brasil, no capítulo além das entidades nacionais, dos conselhos, dos mecanismos de participação social, buscamos apresentar o papel das conferências e encontros nacionais como forma de organização do segmento das pessoas com deficiência na busca do seu lugar na agenda das políticas públicas diante da complexidade que o cerca.

No terceiro capitulo, denominado "o transtorno do espectro autista e suas interfaces", são apresentados os três tipos de TEA: o leve, o moderado e o severo.

O capítulo seguinte, denominado "a educação para inclusão e a Lei Berenice Piana", buscamos discutir a inclusão escolar de crianças com o Transtorno do Espectro Autista, principalmente após a promulgação e aprovação em 27 de dezembro 2012 da Lei Federal nº 12.764/12 (Lei Berenice Piana), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A partir dessa lei, esses indivíduos têm o direito legal de serem incluídos na escola regular e de acompanhamento especializado, quando for necessário.

O último capítulo apresenta nossas considerações finais, com comentários sobre perspectivas para a política das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Brasil. A este capítulo, seguem as referências e os anexos que auxiliam a estruturação deste trabalho.

Este trabalho de conclusão de curso traz uma discussão que percorre caminhos os quais buscam muito mais do que respostas para os objetivos propostos, mas perspectivas que

nos ajudem a pensar a política da pessoa com transtorno do espectro autista como um tema que oferta diferentes dimensões de aprendizados no campo social e na academia.

2. PROCESSO HISTÓRICO E POLÍTICO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

A opressão contra as pessoas com deficiência manifesta-se historicamente na forma da restrição de seus direitos civis e, especificamente, da limitação imposta pela tutela da família e de instituições. Sempre houve pouco ou nenhum espaço para que esse segmento da população participasse das decisões em assuntos que lhes diziam respeito.

O desenvolvimento histórico da educação especial no Brasil inicia-se no século 19, quando os serviços dedicados a esse segmento de nossa população, inspirados por experiências norte-americanas e européias, foram trazidos por alguns brasileiros que se dispunham a organizar e a implementar ações isoladas e particulares para atender a pessoas com deficiências físicas, mentais e sensoriais.

Podemos, pois, afirmar que a história da educação de pessoas com deficiência no Brasil está dividida entre três grandes períodos (MANTOAN, 2011, p. 03)

- 1854 a 1956 Caracterizado por iniciativas de caráter privado;
- 1957 a 1993 Marcado por ações oficiais de âmbito nacional;
- 1994 em diante Caracterizado pelos movimentos em favor da inclusão escolar.

No primeiro período enfatizou-se o atendimento clínico especializado, mas incluindo a educação escolar e nesse tempo foram fundadas as instituições mais tradicionais de assistência às pessoas com deficiências mental, físicas e sensoriais que seguiram o exemplo e o pioneirismo do Instituto dos Meninos Cegos, fundado na cidade do Rio de Janeiro, em fins de 1854.

Entre a fundação desse Instituto e os dias de hoje, a história da educação especial no Brasil foi se estruturando, seguindo quase sempre modelos de assistencialismo, pela visão segregativa e por uma segmentação das deficiências, fato que contribui ainda mais para que a formação escolar e a vida social das crianças e jovens com deficiência aconteçam em um mundo à parte.

A educação especial foi assumida pelo poder público em 1957 com a criação das "Campanhas", que eram destinadas especificamente para atender a cada uma das deficiências. Nesse mesmo ano, instituiu-se a Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro – CESB,

seguida da mudança de denominação do Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, que até agora existe, no Rio de Janeiro/RJ. Outras Campanhas similares foram criadas posteriormente, para atender à outras deficiências. (SANT'ANA; SANTOS, 2015, p. 101)

Em 1972 foi constituído pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC o Grupo-Tarefa de Educação Especial e juntamente com o especialista James Gallagher, que veio ao Brasil a convite desse Grupo, foi apresentada a primeira proposta de estruturação da educação especial brasileira, tendo sido criado um órgão central para geri-la, sediado no próprio Ministério e denominado Centro Nacional de Educação Especial - CENESP. Esse Centro, hoje, é a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, extinta em 2016 após o Impeachment da presidenta Dilma Rousseff, que manteve basicamente as mesmas competências e estrutura organizacional de seu antecessor, no MEC. (SANT'ANA; SANTOS, 2015, p. 102)

A condução das políticas brasileiras de educação especial estiveram por muito tempo nas mesmas mãos, ou seja, foram mantidas por um grupo que se envolveu a fundo com essa tarefa. Essas pessoas, entre outras, estavam ligadas a movimentos particulares e beneficentes de assistência aos deficientes que até hoje têm muito poder sobre a orientação das grandes linhas da educação especial. Na época do regime militar eram generais e coronéis que lideravam as instituições especializadas de maior porte e, atualmente, alguns deles se elegeram deputados, após assumirem a coordenação geral de associações e continuam pressionando a opinião pública e o próprio governo na direção de suas conveniências.

Foram muitos os políticos, educadores, pais, personalidades brasileiras que se identificaram com a educação de pessoas com deficiência e que protagonizaram a história dessa modalidade de ensino. Todos tiveram papéis relevantes em todos os períodos desse caminhar e não podem ser ignorados, pois atuaram em quadros político-situacionais que de alguma forma afetaram a educação de pessoas com deficiência, seja avançando, ousando, transformando as propostas, seja retardando-as, impedindo a sua evolução para novos alvos educacionais.

Os pais de pessoas com deficiência estão entre os que compõem essa liderança e a maioria deles têm sido uma grande força, mais para manter, do que para mudar as concepções e condições de atendimento clínico e escolar de seus filhos com deficiência.

Não podemos, pois, desconsiderar as iniciativas de caráter privado e beneficente lideradas pelos pais no atendimento clínico e escolar de pessoas com deficiência assim como

na formação para o trabalho (protegido), apesar de suas intenções serem na maioria das vezes, respaldadas pela discriminação e pelo forte protecionismo.

A tendência do movimento de pais é ainda mínima para se organizarem em associações especializadas, gerenciadas por eles próprios, que buscam parcerias com a sociedade civil e o governo para atingir suas metas, sendo basicamente financiados pelos poderes públicos municipal, estadual e federal. Contrariamente a outros países, os pais brasileiros, na sua maioria, ainda não se posicionaram em favor da inclusão escolar de seus filhos. Apesar de figurar essa preferência na nossa Constituição Federal, observa-se uma tendência dos pais se organizarem em associações especializadas para garantir o direito à educação de seus filhos com deficiência. (SANT'ANA; SANTOS, 2015, p. 103)

Essas iniciativas não estavam integradas às políticas públicas de educação e foi preciso o passar de um século, aproximadamente, para que a educação especial passasse a ser uma das componentes de nosso sistema educacional. De fato, no início dos anos 60 é que essa modalidade de ensino foi instituída oficialmente, com a denominação de "educação dos excepcionais".

Ao longo de todo o século XX surgiram iniciativas voltadas para as pessoas com deficiência — especialmente na área educacional e na forma de obras caritativas e assistencialistas. No Brasil, por exemplo, em 1926 foi criado em Canoas (RS) o Instituto Pestalozzi inspirado no pedagogo suíço Johann Heinrich Pestalozzi (1746-1827), dedicado à educação especial. Em 1954 era fundada, no Rio de Janeiro, a primeira Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE). No mesmo ano abria as portas a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR). Mas foi a partir do final da década de 70 que o movimento das pessoas com deficiência se desenvolveu. Pela primeira vez, elas mesmas protagonizavam suas lutas e buscavam ser agentes da própria história, e a mudança de postura contaminou positivamente boa parte das entidades que haviam nascido e se espalhado por todo o país nas décadas anteriores. (MELLO; ANDRADE; CHEN HO; DIAS, 2013, p.23)

Esse impulso gerou várias medidas para combater a discriminação e garantir às pessoas com deficiência a igualdade de acesso aos direitos civis, sociais e políticos. O entendimento sobre o que é deficiência começou a ser alterado, inclusive para as próprias pessoas do segmento.

Só a partir da década de 80 e início dos anos 90 as pessoas com deficiência, elas mesmas, têm se organizado, participando de Comissões, de Coordenações, Fóruns e

movimentos, visando assegurar, de alguma forma os direitos que conquistaram de serem reconhecidos e respeitados em suas necessidades básicas de convívio com as demais pessoas. Esses movimentos estão se infiltrando em todos os ambientes relacionados ao trabalho, transporte, arquitetura, urbanismo, segurança previdência social, acessibilidade em geral. As pessoas buscam afirmação e querem ser ouvidos, como outras vozes das minorias, que precisam ser consideradas em uma sociedade democrática, como a que hoje vivemos neste país. Mas, infelizmente, apesar de estarem presentes e terem mostrado suas atuações em vários aspectos da vida social, os referidos movimentos não são ainda fortes no que diz respeito às prerrogativas educacionais, aos processos escolares, notadamente os inclusivos.

Um passo importante para o Brasil foi a criação, em 1986, da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência (Corde) e, em 1999, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (Conade), vinculado ao Ministério da Justiça, imaginados como caixas de ressonância do conjunto das associações para dentro do Poder Público. (CANO, 2016, p. 206)

A promulgação da Constituição de 1988, resultado de um longo processo de luta pela redemocratização do Brasil, consolidou os direitos fundamentais de todos os cidadãos. Em seu artigo 23, inciso II, a Constituição determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência. (BRASIL, 1988)

A Declaração de Salamanca, documento produzido na Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, em Salamanca, na Espanha, em 1994, influenciou significativamente na elaboração de políticas de inclusão, difundindo uma reflexão em torno de uma educação inclusiva, diz que:

[...] as crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas se devem adequar através duma pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades; [...] as escolas regulares, seguindo esta orientação inclusiva, constituem os meios mais capazes para combater as atitudes discriminatórias, criando comunidades abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos; além disso, proporcionam uma educação adequada à maioria das crianças e promovem a eficiência, numa ótima relação custo-qualidade, de todo o sistema educativo. (BRASIL, 1994, p. 1)

A valorização da educação inclusiva também está prevista na Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que rege sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual

expressa que os alunos da educação especial devem ser inseridos na rede regular de ensino e, sempre que possível, nas classes regulares de ensino. O Art. 4° aborda sobre os deveres do Estado, dentre os quais podemos destacar em seu inciso III o "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino" (BRASIL, 1996, p. 2).

Historicamente, a deficiência sempre foi vista como um impedimento mental ou físico, passível de ser tratado e "resolvido" por meio da ajuda de especialistas, possibilitando que a pessoa se adaptasse à forma como a sociedade se organizava. A consequência era uma concepção assistencialista, que pouco valorizava a autonomia, a dignidade e a garantia de direitos dos sujeitos.

2.1 O período médico patológico

Ao realizarmos uma excursão histórica percebemos que desde a antiguidade a educação para as pessoas com deficiência foi sendo construída com luta, lagrimas, tortura, exclusão, segregação e reparação. Segundo os estudos de Mendes, a história da educação especial no mundo surge no início do século XVI.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento, caracterizado principalmente por um desvio no desenvolvimento das relações sociais. Segundo Silva, Gaiato e Reveles (2012, p. 159):

A palavra "autismo" deriva do grego "autos", que significa "voltar-se para si mesmo". A primeira pessoa a utilizá-la foi o psiquiatra austríaco EugenBleuler, em 1911, para descrever uma das características de pessoas com esquizofrenia, se referindo ao isolamento social dos indivíduos acometidos.

O autismo é uma "disfunção neurológica de base orgânica, que afeta a sociabilidade, a linguagem, a capacidade lúdica e a comunicação. Os sintomas variam de indivíduo para indivíduo, em diferentes graus, podendo haver convulsões associada a problemas neurológicos e neuroquímicos, falta de reação à dor, a dificuldade de reconhecer situações de perigo e à repetição estereotipada de certos movimentos do corpo" (CUNHA, 2013). Por isso que o autismo não é apenas um transtorno de ordem educacional, sendo também acometido por problemas de saúde, psicológicos, psiquiátricos, nutricionais, etc.

O transtorno do espectro autista compreende um conjunto de comportamentos agrupados em uma tríade principal: 1 – comprometimentos na comunicação; 2 – dificuldades na interação social;3 – atividades restritas e repetitivas (uma forma rígida de pensar e estereotipias). (CUNHA, 2013, p. 23)

O diagnóstico do transtorno do espectro autista é um procedimento clínico, realizado através de observação direta do comportamento da pessoa com TEA e de uma entrevista com os pais ou responsáveis. Os sintomas podem ser diagnosticados já por volta dos 18 meses de idade.

O tratamento deve ser realizado por meio do desenvolvimento de um trabalho multidisciplinar, envolvendo médicos, psicólogos, nutricionistas e professores, em procedimentos de diagnose e de um atendimento específico para cada indivíduo com TEA.

Crianças com quadro de autismo que recebem atendimento precoce apresentam melhoras significativas, desenvolvem a linguagem, integram-se ao meio ambiente, frequentam escolas e, quando adultas, perdem grande parte das características de autista conseguindo, então, se integrar socialmente. (AUTOR DESCONHECIDO, 2017)

Podemos identificar que o acesso à educação das pessoas com deficiência foi um processo muito lento em comparação com o desenvolvimento educacional das demais pessoas. A educação especial apresentou uma ascensão na contemporaneidade com a luta pela igualdade social e responsabilização do estado, da escola e da família pelo dever de construir uma educação para todos.

No fim do século XVIII para o início do século XIX as ideias liberais que surgiam e afloravam no país, na luta pela liberdade de todos os indivíduos, por uma liberdade econômica, política, religiosa, intelectual influenciou a construção da democratização dos direitos dos cidadãos, mas essa democratização não teve força para passar da Constituição, pois apesar da Constituição de 1824 garantir o direito de todos a educação, para as pessoas com deficiência a educação ainda permanecia no campo do assistencialismo, da colhida nas Santas Casas de Misericórdia, asilos e outras instituições. Foi somente em meados de 1853 que as experiências realizadas pelos médicos e educadores da França se instalaram, e foram

¹ Extraído de: http://mariaholthausen.blogspot.com.br/2012/11/autismo-uma-muralha-de-silencio.html Acesso em: 10/10/2018.

essas experiências atreladas a estabilização do poder imperial culminaram em criação de institutos, como exemplo podemos citar o Instituto dos Meninos Cegos que é o atual Instituto Benjamin Constant e ainda o Instituto Nacional dos Surdos, que é conhecido como INES.

Além dos institutos no Brasil também teve a expansão das associações, hospitais e asilos, como podemos observar a educação das pessoas com deficiência surgiram como sensibilização de pessoas envolvidas e que com luta desenvolveram no país o restrito apoio do governo, e posteriormente de entidades filantrópicas, portanto durante anos a educação das pessoas com deficiência ocorreram institutos especializados sem muita importância para o poder público, esquecidos e segregados. Mazzota (2005 apud Silva, 2012, p.26) "relata em seus escritos, que durante o século XIX as inciativas tanto oficiais como particulares, voltadas para o atendimento das pessoas com deficiência, foram isoladas."

Sabe-se que a educação é o caminho para a construção social, intelectual e afetiva de qualquer indivíduo. A escola é uma das instituições educacionais que estão incumbidas de promover a inclusão das pessoas com deficiência em seus espaços, pois pode contribuir para a melhora dos quadros clínicos desses indivíduos, através de práticas pedagógicas voltadas à inclusão e o respeito à diversidade. E no que se refere à inclusão escolar de crianças com TEA, caso não haja intervenção pedagógica correta, poderão ser discriminadas, excluídas do ambiente escolar.

2.2 O período de integração

Para o estudioso em inclusão educacional Sergio Niza (1996): "a integração é o oposto da segregação, consistindo no processo de integração nas práticas e nas medidas que maximizam (potencializam) a participação das pessoas em atividades comuns (*mainstream*) da sua cultura (NIZA, 1996, p. 142).

A Educação Especial começou a ser pensada a partir do século XVI, porém somente na segunda metade do século XX, mais especificamente na década de1960, que a sociedade começou a perceber que crianças com deficiência deveriam ser integradas no mesmo espaço escolar das outras crianças sem deficiência.

Esse processo ficou conhecido como "integração" e tinha como pressuposto dois fatores: a inserção das crianças com deficiência dentro da escola, não necessariamente nas classes regulares, apenas em classes especiais, pois eram vistas como pessoas que não teriam

o mesmo aprendizado das outras crianças; e o de que os alunos com deficiência inseridos nas classes regulares deveriam se adequar aos recursos disponíveis aos alunos sem deficiência na escola. Assim, a educação especial ainda era vista como "um sistema paralelo ao ensino comum, muito em decorrência dos estigmas e das questões morais vigentes na sociedade daquela época" (CUNHA, 2013, p. 33).

Na década de 1990, o termo "integração escolar" começa a ser criticado e debatido, principalmente por representar na prática um serviço segregado e excludente. Assim, surgiram vários movimentos que reivindicavam igualdade de direito das pessoas com deficiência nas classes regulares de ensino, exigindo um sistema único de ensino para todos, através de transformações políticas, econômicas, culturais, éticas, sexuais e comportamentais na vida desses indivíduos. Com isso,

[...] iniciaram-se movimentos no mundo com ênfase na consciência e o respeito à diversidade, produzindo mudanças no papel da escola que passou a responder melhor às necessidades de seus estudantes. Começa a surgir o conceito de inclusão. [...] Tal modelo trazia em seu bojo o ingresso de todos os estudantes em classes comuns, deixando, no entanto, abertas as oportunidades para os estudantes serem ensinados em outros ambientes, atendendo a planos educacionais individualizados. (CUNHA, 2013, p. 35)

Vários argumentos contribuíram para se criar bases morais, políticas e argumentativas em torno da integração e participação de pessoas com e sem deficiência em programas educacionais e de práticas de inclusão. Segundo Stainback e Stainback (1999, p. 21) a "educação inclusiva pode ser definida como a prática da inclusão de todos" – independentemente de seu talento, deficiência, origem socioeconômica ou cultural – em escolas e salas de aula provedoras, onde as necessidades desses alunos sejam satisfeitas".

Mas, aos poucos, o paradigma da integração foi cedendo espaço para uma concepção que via na exclusão algo gerado pela própria organização social atual, repleta de barreiras físicas e culturais. "Era o começo da transição rumo a uma concepção que encara a deficiência como mais uma característica humana, não como fator que impede cidadãos e oportunidades diante de qualquer outra pessoa". (OLIVEIRA, 2012)

2.3 O período de inclusão

Nos anos seguintes, a comunidade internacional e o Estado Brasileiro iriam reiterar seu compromisso. A ratificação, pelo Brasil, da Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, em 2009, foi um marco histórico na luta dos brasileiros com deficiência. Essas medidas tiveram extrema importância, uma vez que instituiu o modelo social da deficiência, mas não garantem, por si só, que as transformações aconteçam. A Convenção da ONU estabeleceu parâmetros para o desenvolvimento da política nacional sobre o tema, mas colocou novos desafios, a começar por sua aplicação e fiscalização.

Em resumo, tratava-se de realizar a meta de,

Promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente, o que apontava a necessidade de o Poder Público gerar uma política global coerente e estruturada, que abarcasse todos os âmbitos da vida da pessoa com deficiência. (OLIVEIRA, 2012, p. 28).

Nesse sentido, foi desenvolvido em 2010 o Viver sem Limite – Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, rompendo com o paradigma assistencialista e promovendo os conceitos de inclusão, como independência e empoderamento das pessoas. Além disso, constitui-se em uma política intersetorial e transversal, abrangendo uma multiplicidade de dimensões e fatores de origem socioeconômica, cultural, familiar, individual e institucional.

Ainda em 2010 o Censo realizou um levantamento minucioso de todos os domicílios do país. Foram visitados 67,6 milhões de domicílios nos 5.565 municípios brasileiros para coletar informações sobre quem somos, quanto somos, onde estamos e como vivemos sobre uma população formada por 190.732.694 pessoas. Segundo a cartilha do censo 2010 existem 45.606.048 de brasileiros com algum tipo de deficiência, representando 23,9% da população total. A deficiência mental ou intelectual afeta 1,40% destes. Mas para o transtorno do espectro autista não identificamos dados específicos disponíveis no Censo 2010. (CARTILHA DO CENSO, 2010)

Apenas em 2015 foi criada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LEI Nº 13.146, 2015), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à

sua inclusão social e cidadania. Para que se desenvolvam políticas públicas adequadas precisamos saber qual o número exato da população com que queremos trabalhar e aonde se encontram. Por isso deve-se incluir no questionário do CENSO 2020 o número de pessoas com TEA diagnosticados entre outras informações.

3. O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS INTERFACES

O transtorno do espectro autista que afeta a capacidade de comunicação, comportamento e as relações sociais, no Brasil atualmente tem cerca de 2 milhões de pessoas com TEA, e nossa pesquisa se volta para esse fenômeno porque compreendemos a importância da discussão para a área de educação como também para outras áreas que desenvolvem suas pesquisas voltadas para a afirmação e melhoria dos direitos das pessoas com TEA.

De acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID – 11), lançada no dia 18 de junho de 2018, o Transtorno do Espectro Autista passou a constar nessa nova classificação. Compreender e classificar os diferentes graus do autismo a partir da CID – 11 podem ser um tanto complexo mesmo diante dos avanços já conquistados ao longo de todos esses anos de luta pelo reconhecimento do transtorno como uma deficiência. (ASSOCIAÇÃO PANDORGA, 2018)

O CID – 10 trazia vários diagnósticos dentro dos Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD — sob o código F84), como: Autismo Infantil (F84.0), Autismo Atípico (F84.1), Síndrome de Rett (F84.2), Transtorno Desintegrativo da Infância (F84.3), Transtorno com Hipercinesia Associada a Retardo Mental e a Movimentos Estereotipados (F84.4), Síndrome de Asperger (F84.5), Outros TGD (F84.8) e TGD sem outra especificação (F84.9). A nova versão da classificação (CID – 11) une todos esses diagnósticos no Transtorno do Espectro do Autismo (código 6A02), as subdivisões passaram a ser apenas relacionadas a prejuízos na linguagem funcional e deficiência intelectual. A intenção é facilitar o diagnóstico e simplificar a codificação para acesso a serviços de saúde. (ASSOCIAÇÃO PANDORGA, 2018)



Figura 01 – Nova Classificação de Doenças (CID – 11)

Fonte: Associação Pandorga, 2018.

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) pode ser classificado conforme o grau de dependência e/ou necessidade, podendo ser considerado autismo leve, moderado ou severo.

Com base nos dados apresentados no quadro podemos definir²:

Nível 1 Leve: Tem necessidade de apoio, dificuldades na comunicação, mas que não se limita para a interação social. Podendo apresentar comportamento repetitivo de movimentos e fixação por algo.

Nível 2 Moderado: Necessita de apoio, pouca habilidade de comunicação verbal e não verbal, dificuldade em interação social com outras pessoas, evita mudanças de rotinas, podendo apresentar sensibilidade auditiva.

Nível 3 Severo : Necessita de muito apoio, grandes dificuldades na comunicação verbal e não verbal, difícil interação com o meio social, comportamentos repetitivos e restritos, grande resistência para mudanças nas suas rotinas.

partir blog Extraído do Associação Pandorga. Disponível em http://www.pandorgaautismo.org/subnivel/importante-novidade-para-o-diagnostico-do-autismo:-cid-11. em: 10/10/2018.

É necessário entender que não importa o nível de autismo em que a pessoa se enquadra. O mais importante é proporcionar acompanhamento de acordo com suas especificidades. Buscando oferecer meios para um futuro digno, onde as pessoas com TEA sejam reconhecidos como sujeitos de direitos.

4. A EDUCAÇÃO PARA INCLUSÃO E A LEI BERENICE PIANA

A sanção de uma Lei que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista significa o compromisso do país na execução de um conjunto de ações, nos três níveis de governo, necessário à integralidade das atenções a estas pessoas. A lei ora sancionada, ao tempo em que protege, elimina toda e qualquer forma de discriminação, reafirmando todos os direitos de cidadania deste público alvo. O mencionado marco legal é importante para viabilizar, direitos a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamento; acesso à educação; à proteção social (benefícios, cuidados e moradia); ao trabalho e à provisões adequadas de serviços que lhes propiciem a igualdade de oportunidades.

A Lei nº 12.764, aprovada no Congresso Nacional, sancionada pela Presidenta Dilma e publicada no dia 28/12/2012 - Lei Berenice Piana, representa um avanço nesta trajetória de luta por direitos. Durante a sua tramitação, sob a forma de Projeto de Lei no Congresso Nacional, incorporou contribuições relevantes da sociedade e dos congressistas, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal.

A lei exposta representa significativo avanço em termos sociais ao equiparar os direitos das pessoas com TEA e com deficiência, reafirmando conceitos e concepções presentes na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), ratificada pelo Brasil como emenda à Constituição Federal. Com a adoção de importante medida, o país amplia o seu sistema de proteção social e cuidados na perspectiva de superação de barreiras que impedem a autonomia e a participação social das pessoas com TEA e suas famílias ao mesmo tempo que impõe ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência — Plano VIVER SEM LIMITE (2012-2014, envolvendo 15 Ministérios) ajustes e ampliação nas suas ofertas para atenderem as pessoas com TEA.

Do ponto de vista normativo, a Lei 12.764/12 (Lei Berenice Piana) representa um avanço das políticas públicas inclusivas para as pessoas com o transtorno do espectro autista.

A partir de sua promulgação, as pessoas com TEA passam a gozar dos mesmos direitos das outras pessoas com deficiência, garantido pelo parágrafo 2°, art. 1°, da referida lei, o qual estabelece que "A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais" (BRASIL, 2012, p. 1).

A lei foi promulgada em 2012, institui a política de proteção da pessoa com transtorno do espectro autista e garantiu uma serie direitos essenciais em várias áreas da vida desses sujeitos, como o acesso à educação, a saúde, à moradia, ao mercado de trabalho, à previdência e assistência social, dentre outros, porém só começou a ser efetivada em após a regulamentação da Lei Berenice Piana através do Decreto nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014, e que teve por objetivo executar a lei, pois a mesma dispõe sobre os direitos, deveres e o decreto vem como um instrumento de concretização da lei.

Ainda de acordo com a lei no "Art.4º É estabelecido que: é dever do Estado, da família ,da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com transtorno do espectro autista à educação, em sistema educacional inclusivo, garantida a transversalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior" (BRASIL.2012).

Sabemos que a lei nos atrás o aparato legal e com isso, garante esses direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, tendo acesso no tange ao âmbito educacional de forma ampla nos diversos níveis da educação.

"1º O direito de que trata o caput será assegurado nas políticas de educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, de acordo com os preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência" (BRASIL.2012). É importante ressaltar que esses direitos foram asseguras com base na Convenção Internacional sobres os Direitos da Pessoa com Deficiência sendo assim, o autista terá o acesso tanto na educação quanto ao direito igualitário sendo ele inserido no meio social.

§ 2º Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar, nos termos do parágrafo único do art. 3o da Lei no 12.764, de 2012. (BRASIL, 2012)

O aluno com autismo matriculado no ensino regular por lei, tem seu direto assegurado ao atendimento com profissionais especializados, dando suporte nas suas especificidades e peculiaridade de acordo com sua necessidade.

Com base no "Art. 5º Ao tomar conhecimento da recusa de matrícula, o órgão competente ouvirá o gestor escolar e decidirá pela aplicação da multa de que trata o caput do art. 7º da Lei nº 12.764, de 2012." (Brasil, 2012). Vale ressaltar que, a instituição que se negar a fazer matricula do aluno com autismo irá responder perante a lei de acordo com artigo citado, o autismo uma deficiência pouco conhecida diante da nossa sociedade, por essa falta de conhecimento a descriminação ainda parece forma de velada, fazendo assim com o que pessoa com TEA mesmo amparada pela lei sofra recusa de sua matricula nas instituições de ensino.

No espaço escolar é necessário que haja adaptações curriculares e estratégias adequadas para uma inclusão dos indivíduos com TEA. A Lei Federal nº 12.764/12, em seu Art. 2° estabelece algumas diretrizes que devem orientar as escolas para uma inclusão escolar de qualidade:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista; II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação; [...]VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis; VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País. (BRASIL, 2012)

Nesse sentido surge a necessidade de uma formação continuada para os educadores para uma melhor efetivação dos direitos dos alunos com TEA. O trabalho pedagógico do professor em sala de aula regular ou especial com crianças com TEA requer ações e práticas específicas, direcionadas à convivência compartilhada, para a inclusão social, familiar e escolar desses indivíduos. Segundo Cunha (2013, p. 16) "O professor é essencial para o sucesso das ações inclusivas, não somente pela grandeza do seu ofício, mas também em razão da função social de seu papel. O professor precisa ser valorizado, formado e capacitado".

Nova prática educativa e pedagógicas tem surgido a partir desse movimento para a promoção da inclusão escolar das pessoas com deficiência, e surge como uma forma de quebra de paradigma, como a ideia de que um aluno com deficiência deve aprender da mesma

maneira como um aluno sem deficiência. Sabemos sim que a esses alunos deve ser dado o tratamento adequado, mas é preciso garantir que as suas especificidades sejam respeitadas e valorizadas como potencial para um desenvolvimento pleno.

Promover a inclusão significa, sobretudo, uma mudança de postura e de olhar acerca da deficiência. Implica quebra de paradigmas, reformulação do nosso sistema de ensino para a conquista de uma educação de qualidade, na qual, o acesso, o atendimento adequado e a permanência sejam garantidos a todos os alunos, independentemente de suas diferenças e necessidades. (SCHMIDT, 2013, p. 136)

A Lei Berenice Piana promoveu vários avanços para a escolarização das crianças com TEA no Brasil. Agora, as pessoas com TEA são consideradas com deficiência em todas as esferas legais, dentre elas encontra-se a obrigatoriedade da escola promover a matrícula desses alunos às classes regulares de ensino, e quando necessário, eles possuem também o direito de um professor especializado para acompanhá-los em sala de aula. Além disso, a escola deve capacitar seus professores para promover uma inclusão eficaz, por meio de ações voltadas às pessoas com TEA, e de um modelo colaborativo entre escola, família e profissionais da saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho objetivou analisar o Marco Político legal existente no Brasil para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, refletindo sobre os benefícios e as conquistas que a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/12) conferiu às crianças com TEA no Brasil. Ainda são várias as dúvidas no que concerne à inclusão escolar das crianças com TEA, principalmente após a promulgação da Lei Berenice Piana. Por ser uma legislação recente, ainda não houve preparação profissional para atuar diretamente com pessoas com transtorno do espectro autista, tampouco há materiais pedagógicos específicos; e o mais crítico é a pouca disseminação dessa lei nas escolas.

O que se percebe é que a efetivação dessas práticas educativas ainda não está livre dos conflitos e dificuldades. Para tanto, é necessário rever e reformular as políticas públicas atuais, para que seja garantido aos educadores o conhecimento e a formação adequada, e que esses alunos não sejam apenas incluídos no ambiente escolar, mas que, por meio de ações pedagógicas específicas, possam aprender, desenvolver e ampliar seus conhecimentos.

Enfim, a sanção de uma lei é uma grande vitória, porém ainda há muito que se fazer. Os direitos estão no papel. Agora, o próximo passo a ser dado é efetivá-los todos os dias na prática. Para isso, é necessária a integração entre escola/governo/comunidade na articulação de ações que efetivem esses direitos, por meio da cobrança de todas as instâncias, a formação de profissionais capacitados, a apropriação de materiais pedagógicos para o desenvolvimento de práticas inclusivas, dentre outras.

REFERÊNCIAS

Brasília: SDH, 2012.

BRASIL. Lei N° 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**; e altera o § 30 do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. 2012. Disponível em:

<u>www.planalto.gov.br</u>. Acesso em: 05/10/2018.

______. Decreto № 7.611, de 17 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências**. Disponível

em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 05/10/2018.

______. Lei № 9394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 05/10/2018.

______. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR),

Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD),

Coordenação Geral do Sistema de Informações sobre a Pessoa com Deficiência; OLIVEIRA,

CÉSAR, M. **A escola inclusiva enquanto espaço-tempo de diálogo de todos para todos**. In RODRIGUES, D. (Org.). PERSPECTIVAS SOBRE A INCLUSÃO: da educação à sociedade. Porto: Porto Editora, 2003.

Luiza Maria B. (Org.). Cartilha do Censo 2010 – Pessoas com Deficiência PR/SNPD.

CUNHA, Eugênio. Autismo na Escola: um jeito diferente de aprender, um jeito diferente de ensinar – ideias e práticas pedagógicas. 2 ed. Rio de Janeiro: Wak, 2013.

MELLO, Ana Maria S. Ros de; ANDRADE, Maria América; CHEN HO, Helena; DIAS, Inês de Souza. **Retratos do autismo no Brasil**. 1ª Ed. Editora Gráfica AMA. 2013

MANTOAN, Maria T. E. A EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL: da exclusão à inclusão escolar. In. PEDAGOGIA AO PÉ DA LETRA. Ed. LEPED/UNICAMP, 2011.

NIZA, S. Necessidade Especiais de Educação: da exclusão à inclusão na escola comum. Inovação, Lisboa, n. 9, p. 139-149, 1996. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbee/v15n2/07.pdf. Acesso em: 29/10/2018.

SANT'ANA, Wallace Pereira; SANTOS, Cristiane da Silva. **A Lei Berenice Piana e o Direito à Educação dos Indivíduos com Transtorno do Espectro Autista No Brasil**. Revista Temporis [Ação] (Periódico acadêmico de História, Letras e Educação da Universidade Estadual de Goiás). Cidade de Goiás; Anápolis. V. 15, n. 02, p. 99-114 de 207, jul./dez., 2015. Disponível em: http://www.revista.ueg.br/index.php/temporisacao/issue/archive. Acesso em: 29/12/2018.

SCHMIDT, Carlo (Org.). **Autismo, educação e transdisciplinaridade**. In: BELIZÁRIO FILHO, José; LOWENTHAL, Rosane. Inclusão Escolar e os Transtornos do Espectro do Autismo. Campinas: Papirus, 2013. p. 125-143.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa; GAIATO, Mayra Bonifácio; REVELES, Leandro Thadeu. **Mundo singular: entenda o autismo**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

STAINBACK, Suzan& Willian. **Inclusão: Um Guia para Educadores.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e Linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Adotada pela Conferência Mundial sobre Educação para Necessidades Especiais]. Acesso e Qualidade, realizada em Salamanca, Espanha, entre 7 e 10 de junho de 1994. Genebra, UNESCO 1994. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139394por.pdf. Acesso em: 10/10/2018.